



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Ofício Circular n. 02/2022-GOC/COP.

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

Ao (À) Exmo(a). Sr(a).
Presidente Seccional
Conselho Seccional da OAB

Assunto: **Resolução n. 09/2021. Conselho Federal da OAB. Conselho Pleno. Disponibilização. DEOAB.**

Senhor **Presidente**, Senhora **Presidente**.

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. cópia da resolução a seguir descrita, oriunda de deliberação do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tomada no julgamento da Proposição n. 49.0000.2020.005976-0/COP (Sessão Virtual Extraordinária de 09/11/2021 - DEOAB de 21/02/2022, p. 01):

- **Resolução n. 09/2021**, que “Altera o § 8º do art. 59 da Resolução n. 02/2015 que ‘*Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB*’.”.

Colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 21/02/2022

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 09/2021

Altera o § 8º do art. 59 da Resolução n. 02/2015 que “Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB”.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2020.005976-0/COP, **RESOLVE:**

Art. 1º O § 8º do art. 59 da Resolução n. 02/2015, que “Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59.

.....

.....

§ 8º Abre-se, em seguida, prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, ao interessado e ao representado, para apresentação de razões finais.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da OAB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de novembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky
Presidente do Conselho Federal da OAB

Renato da Costa Figueira
Relator